

# PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: “LEIS SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA CAÇA DE JAVALI”

ENVIRONMENTAL POLICE POWER: "LAWS ON THE LEGALIZATION OF THE JAVALI HUNT"

SOUZA, Nathan Batista<sup>1</sup>  
MARTINS, Wendell do Nascimento<sup>2</sup>

## RESUMO

Considerando os grandes danos causados pelo Javali a agropecuária brasileira, o presente estudo teve por objetivo compreender como está delimitada a caça de javalis no Brasil, avaliando se esta é a medida mais apropriada. A pesquisa está embasada em procedimentos bibliográficos e documentais indiretos, compondo um estudo analítico, analisando dados secundários. A presente pesquisa teve como documentação referenciada publicações de revistas, doutrinas, livros, artigos científicos, e legislação vigente. entre outros, selecionados com o critério de abordar a caça de javalis no Brasil e o poder de polícia ambiental, sendo publicados entre 2000 e 2018, período relativamente recente em que ocorreram mudanças importantes relacionadas ao tema, com informações que podem agregar conhecimentos quanto ao poder de polícia ambiental, a caça, e a propagação de javalis no Brasil. Considera-se que, embora muito criticada, a caça é a única solução para o problema, não sendo possível encontrar evidências de outra solução, no entanto, a burocracia para a caça legalizada é uma grande dificuldade para aqueles que se sentem lesados pela invasão em suas propriedades.

**Palavras-chave:** Caça ao Javali. Leis sobre legalização. Polícia Ambiental.

## ABSTRACT

Considering the great damages caused by the Brazilian Wild Boar, the present study aimed to understand how the wild boar hunting in Brazil is delimited, evaluating if this is the most appropriate measure. The research is based on indirect bibliographic and documentary procedures, composing an analytical study, analyzing secondary data. The present research had as documentation referenced publications of magazines, doctrines, books, scientific articles, and current legislation. among others, selected with the criterion of approaching the hunting of boars in Brazil and the power of environmental police, being published between 2000 and 2018, a relatively recent period in which important changes related to the theme took place, with information that can add knowledge about the power of environmental police, hunting, and the spread of wild boars in Brazil. It is considered that, although much criticized, hunting is the only solution to the problem and it is not possible to find evidence of another solution, however, the bureaucracy for legalized hunting is a great difficulty for those who feel injured by the invasion in their properties.

**Keywords:** Boar Hunting. Legalization laws. Environmental Police.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alpha N. 26, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM, [nathanbsouza@gmail.com](mailto:nathanbsouza@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor orientador. Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho pela Universidade de Rio Verde – UniRV (2012). [wendellrv@hotmail.com](mailto:wendellrv@hotmail.com). Rio Verde - Go, Maio de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a origem o homem vem a utilizar a caça como meio de suprir suas necessidades básicas, como adquirir a carne para a alimentação, a pele para a vestimenta e os ossos para produção de várias ferramentas utilizadas no dia a dia. (PINHEIRO, 2014)

A caça sendo uma atividade antiga torna-se agressiva às espécies, uma vez que, com o aumento da demanda, muitos animais acabaram sendo ameaçados de extinção. A partir disto o homem tem trazido uma problemática quando o assunto é a destruição do meio ambiente, já que a caça desordenada acaba por extinguir diversas espécies, de modo que leis e normas surgiram para regulamentar à prática. Há quem persisti em realizar essa prática ilegalmente se beneficiando da falta de fiscalização para continuar a devastar o meio ambiente.

De acordo com o Ibama (2017) o Javali é um tipo de porco selvagem, chegou no Brasil para exploração comercial, com o não sucesso de sua produção resultou na liberação dos animais na natureza retornando então a ser uma espécie selvagem, no entanto, sua propagação saiu do controle, e hoje há um grande número de animais soltos causando danos, pois, a espécie não é nativa do Brasil, e não possui predadores para que haja um equilíbrio.

O Javali é considerado uma “Espécie exótica invasora”, tal definição deve-se ao fato de que este animal ameaça ecossistemas, destruindo o habitat de outras espécies, bem como reduzindo o número de animais do qual é predador, já provocou vários danos ao meio ambiente e a produção agropecuária, o que fez com que o Ministério do Meio Ambiente, que não vendo outra alternativa para o controle dos animais acabasse por autorizar a caça e o abate em todo o território nacional.

Diante de todo o exposto, a problemática deste estudo é “De que modo está delimitada a caça de javalis no Brasil? Essa medida é mesmo necessária e apropriada?”.

Além de promover vários danos, entende-se que o Javali por ser um animal exótico invasor ele é ainda um animal nocivo, podendo inclusive atacar seres humanos, diante disto, o objetivo deste trabalho é analisar forma com que as competências legislativas regulamentam a legalização da atividade de caça afim de proteger as demais espécies e o meio ambiente, e compreender a necessidade desta medida, bem como se esta é apropriada.

O estudo se delimitará a uma abordagem da situação do Javali no Brasil, da década de 1960, quando os animais chegaram ao sul do país, até os dias atuais, a escolha do tema, justifica-se, pois, é necessário que o policial ambiental compreenda os impactos que este animal invasor de origem européia, têm causado, as legislações a respeito da liberação de sua caça e ainda

como este deve se posicionar mediante práticas ilegais de caça de javalis que já encontram-se presentes em pelo menos 15 estados do Brasil, causando muitos danos (ARAÚJO, 2016).

Para compreender as leis vigentes sobre a caça de javalis no Brasil, e quanto ao poder da polícia ambiental, o presente estudo, consistirá em uma abordagem qualitativa, descritiva em que serão analisados dados secundários, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, analítico realizando uma abordagem geral acerca dos principais estudos realizados quanto ao assunto e apresentando neste, os dados mais recentes e relevantes. O estudo consistirá em apresentar a abordagem de diferentes autores e referências teóricas publicadas, livros, artigos, revistas, legislações e normas.

De acordo com as técnicas utilizadas para a elaboração do presente estudo, e pesquisa está embasada em procedimentos bibliográficos e documentais indiretos, compondo um estudo analítico, analisando dados secundários.

Marconi e Lakatos (2003) definem a pesquisa bibliográfica como uma epítome geral acerca dos principais estudos e trabalhos relevantes e publicados já realizados, estes devem se destacar por sua capacidade de fornecimento de dados atualizados quanto ao tema abordado.

Um estudo baseado em revisão de literatura não somente se refere à descrever fatos e fenômenos já publicados, porém, consiste em contribuir para o tema escolhido, sendo fonte imprescindível de informações que podem auxiliar na análise de um assunto ou problema com base em novo enfoque ou abordagem.

A presente pesquisa teve como documentação referenciada publicações de revistas, doutrinas, livros, artigos científicos, e legislação vigente. entre outros, selecionados com o critério de abordar a caça de javalis no Brasil e o poder de polícia ambiental, sendo publicados entre 2000 e 2018, a relevância da escolha deste período se dá pelo fato de que é um período relativamente recente em que ocorreram mudanças importantes relacionadas ao tema, com informações que podem agregar conhecimentos quanto ao poder de polícia ambiental, a caça, e a propagação de javalis no Brasil.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 CAÇA: ORIGEM E CONCEITO**

Não é possível datar a origem da caça, uma vez que esta surgiu provavelmente junto com a origem do homem e de sua busca por alimentos, desde os primórdios da humanidade, o

ser humano iniciou a caça visando garantir suprimentos suas necessidades básicas e de sua prole, como carne para se alimentar, peles para se proteger do frio, e ossos para fabricar utensílios que eram utilizados em seu cotidiano (PINHEIRO, 2014).

Ainda de acordo com este autor, com o passar do tempo, o homem aprimorou suas técnicas de caça criando novas armas, a evolução passou das lanças de pedra, passou pelo arco e flecha, até a atualidade em que se utiliza modernas armas de fogo, e até mesmo passaram a utilizar animais auxiliares (cães, aves de rapina e cavalos).

A caça pode ser conceituada como a prática de capturar animais silvestres que habitam livremente as matas e florestas, podendo ser uma atividade legal ou não, e esta captura pode ser para fins de subsistência, comerciais, entre outros (PINHEIRO, 2014).

Mediante a situação presente no Brasil, o fenômeno que o Javali trouxe, exigiu uma nova maneira de solicitar a legitimação da prática da caça que para outras espécies é ilegal, negociando a ligação da natureza e da cultura, do reino animal e humano.

Portanto Pinheiro (2014) propõe que:

Tal prática já foi condição fundamental para sobrevivência dos seres humanos, contudo, atualmente, esta atividade merece ser regulamentada em proteção dos animais, já que o descontrole pode causar a extinção de várias espécies, tanto da fauna quanto da flora, causando verdadeiro desequilíbrio ambiental em virtude da irresponsabilidade e dos excessos cometidos por alguns caçadores. (PINHEIRO, 2014, p. 96-97)

Considerando o que Pinheiro (2014) afirma, a caça é uma atividade utilizada pelo homem desde o início da humanidade como forma de suprimento de suas necessidades, com o passar dos anos ela vem se aprimorando. A falta de um regimento que legaliza e controla essa atividade pode ser prejudicial ao meio ambiente. Sendo então necessário o controle de tal ação.

## **2.2 MODALIDADES DE CAÇA**

Araújo (2017) aponta que para a caça legalizada é necessário que o caçador seja inscrito no Cadastro Técnico Federal, além de ter registro das armas que serão utilizadas para abater os animais, e ainda ser detentor de uma declaração de manejo de espécies invasoras, tudo devidamente regulamentado.

Quanto às modalidades de caça, entende-se que há diversas classificações cabíveis, seja a doutrina ou legislação vigente para tal prática que divide-se em:

- Caça profissional,

- Caça sanguinária,
- Caça de controle,
- Caça de subsistência,
- Caça científica e
- Caça amadorística.

De acordo com a Lei nº 5.197/67, denominada como Lei de Proteção a Fauna, a diferenciação para a prática da caça divide-se em predatória (quando ocorre a caça para fins profissionais ou sanguinária) ou ainda como não predatória (enquadra-se nesta modalidade as caças, de controle, subsistência, esportiva ou cinegética, e científica) (PINHEIRO, 2014).

## **2.3 JAVALI: CARACTERÍSTICAS**

De acordo com Araújo (2016) o Javali é um animal extremamente agressivo, se adapta facilmente a outros habitats, e tem características que contribuem para sua reprodução descontrolada. Um dos principais fatos que justificam o alto número de animais, é que não há predadores naturais. Por ser um animal grande, necessita de muito alimento, e acaba por danificar as lavouras por todo o Brasil, causando danos econômicos, e ambientais, pois, ele também fere e mata outros animais. Seus impactos tem sido sentidos especialmente no Brasil nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde já foram registrados 3.396 abates da espécie entre os anos de 2011 e 2015, sem considerar os abates clandestinos.

Ainda de acordo com Araújo (2017), o javali pode pesar até 80 kg, e medir até 1,30 metros, seus pelos tem coloração negra e são longos, e os animais se destacam por suas presas encurvadas para fora do focinho. No caso de animais jovens, estes contam com listras de coloração amarronzada. Os chamados Javaporcos, podem pesar até 250 kg.

## **2.4 LEGISLAÇÃO: LIBERAÇÃO DA CAÇA DE JAVALIS E JAVAPORCOS**

De acordo com Dias (2017), o javali vem a ser umas das piores espécies invasoras do mundo, gerando inúmeros problemas ao meio ambiente, o que leva o Ministério do Meio Ambiente a tomar atitudes drásticas a respeito do assunto, como a liberação da caça devido ao descontrole, a autorização da prática em território Brasileiro ocorreu em 2013, tanto dos javalis, quanto dos javaporcos, nome dado aos animais nascidos do cruzamento deste com o porco doméstico, no entanto, existem normas para a prática de modo regulamentado.

Com os grandes estragos e prejuízos que o javali causou o Ibama (2017) então passou a autorizar a captura e o abate da espécie por um período indeterminado fazendo, acreditando que seja esta a medida mais apropriada que possa ser tomada pela instituição com o intuito de resolver o problema, conforme consta em sua Instrução Normativa Nº 03/2013 que impõe todas as regras necessárias, e que ainda institui, no artigo 2º que, a instituição autoriza a caça para o controle populacional do javali, que atualmente vive livremente no território nacional, de acordo com os fins previstos.

O parágrafo 1º considera como práticas legais para o controle do javali, perseguir, capturar, abater e marcar as espécimes, podendo em seguida realizar sua soltura nos casos de captura e marcação para acompanhamento e rastreamento, ou ainda realizar a captura seguida de eliminação, ou até mesmo a eliminação direta desta espécimes, que de acordo com o parágrafo 2º, trata-se e um meio de controle físico do javali, de acordo com o que pode ser ressaltado no artigo 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, entre outros diplomas normativos que regem tal prática (IBAMA, 2017).

Animais de espécie exótica invasora são estimadas como a segunda maior causa na atualidade de danos e perdas da biodiversidade brasileira, o que tornou-se um grande desafio para que possa ser preservada e conservada a fauna e flora brasileira, bem como os recursos naturais. Por esse motivo houve uma necessidade de manejo e controle do javali, através de uma instrução normativa que a regulamentasse (DIAS, 2017).

O Javali é estimado como uma peste gerando vários problemas aonde quer que seja inserido, seja no Brasil ou em outro lugar, e a sua facilidade adaptação o lista como sendo uma das piores espécies invasoras, no entanto, sua caça tem apresentado erros e irregularidades, conforme resultados avaliados nos últimos anos pelo IBAMA (2017), em que é possível notar o abate de outras espécies que não sejam alvo de manejo, e ainda a falta de entrega da declaração de atividades citada na norma, e ainda o uso irregular de cães para a caça.

As medidas de controle impostas na Instrução Normativa tem o intuito de realizar o controle e fiscalização da prática, visando reduzir os erros, como a morte de outras duas espécies de porcos do mato nativos do Brasil, os queixadas e os catetos, que tem sofrido com a caça irregular, que conforme consta na Lei N.º 9.605 de 12 de fevereiro 1988, representam uma prática criminosa (ARAÚJO, 2017).

A figura 1 a seguir apresenta o Javali Europeu e os porcos silvestres que terão que ser diferenciados pelos caçadores:

**FIGURA 1 - Javali europeu e os porcos silvestres brasileiros**



Fonte: MILÉSKI, 2016.

Os caçadores devem estar atentos e aprender a diferenciá-los, uma vez que se assemelham, tanto na aparência quanto em seu comportamento, devendo assim a Polícia Ambiental, por meio de ações educativas informar os caçadores e proteger os animais e o meio ambiente. O intuito de controle é ainda evitar que algumas doenças que podem ser trazidas por essas espécies sejam disseminadas, estas simbolizam ainda um risco a saúde e a pecuária o que poderá trazer obstáculos ao comércio internacional de carnes brasileiras (ARAÚJO, 2017).

Com a finalidade de estipular ações na contenção da expansão da espécie do javali o Ministério do Meio Ambiente, propõe um plano de prevenção, no qual busca a integrar a prática de conservação de espécies e ecossistemas nativos por meio de medidas e ações que visam a mitigação de possíveis danos socioeconômicos e de saúde pública. “Visando atender a demanda da sociedade quanto ao controle de suas populações de vida livre, incluindo porcos asselvajados e javaporcos” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2017, p. 06).

Diante disto, são necessárias algumas ações afins de dominar a expansão territorial do javali no Brasil diminuindo seu impacto nas áreas de interesse ambiental, social e econômico, prevenindo, controlando, monitorando e promovendo a conservação da espécie e do ecossistema. Isso nos mostra que o governo estadual e federal, juntamente com outras instituições tem implementado novas formas de realizar o controle do javali no país. Traçando novas diretrizes o que venha a ser uma respeitável ferramenta para desafiar a invasão biológica da espécie (DIAS, 2017).

De acordo com Dias (2017) é importante examinar quais foram as reações sociais referente a invasão biológica trazida pelo javali, por ser uma das piores espécies invasoras do

mundo de acordo com a União Internacional para a Conservação da Natureza. Por ter provocado vários danos ao meio ambiente, há uma necessidade de estudar o que esse processo causou, colocando que:

Difundir métodos, informações, alertas e boletins, para que se faça o controle efetivo deste animal exótico, predador, nocivo à fauna, flora, produção agrícola e criação animal, que afeta e destrói ecossistemas, colocando em perigo a vida do homem rural (DIAS, 2017, p.25)

Mediante a liberação do Ministério, por meio das instruções normativas para o abate da espécie, os homens da zona rural resgatam então a honra de defender legalmente suas terras, colheitas e animais, preservando então o ecossistema e a produção do agronegócio.

Colocando em prática o que a lei diz, Santana (2016) aponta que devido a fragilidade da fiscalização atual no controle da caça de animais silvestres, é notório em todo o território brasileiro que não como evitar a ocorrência de fatos que possuam efeitos negativos em outros aspectos resultantes da caça.

## **2.5 PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL E AS MEDIDAS FRENTE À SITUAÇÃO DO JAVALI**

O meio ambiente consiste em um conjunto de condições e interações de ordens físicas, químicas e biológicas que influenciam, abrigam e conduzem diversas formas de vida, no entanto ao longo dos anos e da evolução do homem este passou a utilizar-se dos recursos proporcionados pelo meio ambiente em busca de obter riquezas, alimentos, e se abrigar, no entanto, sua influência passou a ser excessiva e desordenada, surgindo a necessidade de criar meios de protegê-lo, uma vez que este é direito de todos, criou-se então o Direito Ambiental com normas que visam o controle do uso dos recursos naturais e sua proteção para que as gerações futuras também possam dele usufruir (ANTUNES, 2007).

Quanto ao Poder de Polícia, entende-se como a atividade da administração pública que atua limitando e disciplinando direitos, interesses e liberdade, atua na regulação de práticas de atos ou abstenções de fatos considerando o interesse público, garantindo segurança, tranquilidade, ordem, o exercício de atividades econômicas que dependem de autorização ou concessão do Poder Público, além de garantir o respeito à propriedade e dos direitos individuais e coletivos (COUTINHO, 2010).

Para Antunes (2007), o poder de polícia é ainda entendido como um instrumento jurídico por meio do qual o Estado delinea limites entre os direitos coletivos e individuais, visando o benefício da coletividade levando em consideração que não há direitos absolutos.

Quanto às Polícias Militares, estas de acordo com Coutinho (2010) atuam em todo o território brasileiro, tanto de modo preventivo quanto repressivo com o intuito e a responsabilidade de garantir a segurança pública, além de efetivar a preservação da ordem pública bem como a incolumidade de pessoas e patrimônios.

Para Manoel (2004), cabe a polícia ostensiva à preservação da ordem e da tranquilidade pública por meio de ações e operações, prevenindo crimes, contravenções penais e violações administrativas em setores específicos da sociedade como trânsito, meio ambiente, entre outros. No caso do meio ambiente, cabe ao policial militar ostensivo, fazer cumprir as leis de proteção de Fauna, Flora, Pesca e o meio ambiente em geral com ações educacionais, repressivas e preventivas, além de fiscalizar e proteger as matas e reservas ambientais.

Com relação ao caso dos Javalis, cabe a Polícia Militar Ambiental, ações educativas e preventivas, a repressão de caça a outras espécies e a fiscalização, tendo em vista que, um dos maiores problemas existentes como já afirmado por Araújo (2017) está no erro na diferenciação do Javali com outras espécies ou mesmo da prática criminosa proposital, em que se aproveitando da autorização para a caça de uma espécie, o caçador acabe por abater outras, ameaçando e levando a extinção diversas outras espécies.

Santana (2016) aponta que, o desequilíbrio presente na cadeia alimentar é eventual e afeta a todo o ecossistema, deste modo, a liberação da caça embora promova uma medida de solução, acaba por dar margem para sejam realizados outros a partir da caça, como por exemplo, ocorre o comércio ilegal de animais silvestres, deste modo é essencial que sejam estabelecidos novos mecanismos visando a responsabilização jurídica para os que praticarem atos criminosos, e meios de prevenção de que estes atos ocorram, com uma fiscalização adequada e eficaz, e ainda estabelecendo penas mais rigorosas. O controle e fiscalização deve contar com novas as tecnologias disponíveis, o que, no entanto, requer investimentos e mecanismos jurídicos característicos. (SANTANA, 2016).

Portanto é necessário buscar novas formas de fiscalização e controle na caça de animais silvestres, apesar de existir no Brasil regulamentação, é possível notar a falha de ferramentas necessárias para se colocar em prática o que é proposta na regulamentação, executando o que a lei afirma, punindo aqueles que não a fazem cumprir. Trazendo então um grande impacto social gerado pela fiscalização. O impacto que a realização da fiscalização eficiente traz referente a caça, criada pelas instituições de defesa das espécies, faz com que sejam construídos reservas

para a preservação dos animais, garantindo o equilíbrio do meio ambiente, trazendo soluções efetivas para a questão levantada (SANTANA, 2016).

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Visando responder a problemática do estudo e o alcance dos objetivos propostos, quanto à caça de javalis no Brasil e as legislações vigentes que a legalizam e sua relação com o poder de polícia ambiental, analisando se essa medida é mesmo necessária e apropriada, observou-se que, a caça é um hábito humano comum desde os primórdios da humanidade, porém, com o passar do tempo, a prática de capturar animais silvestres que habitam livremente as matas e florestas, deixou de ser legal, a tecnologia e a facilidade da modernidade fez com que essa caísse em desuso, uma vez que é possível encontrar carne de diversos tipos em açougues e supermercados, advindas de animais criados em cativeiro propriamente para o fim de alimentar o ser humano, no entanto com a vinda do Javali para o Brasil, e sua proliferação desordenada exigiu a legalização da caça desta espécie para fins de controle (PINHEIRO, 2014).

Araújo (2017) por sua vez, aponta que para a caça legalizada é necessário que o caçador seja inscrito no Cadastro Técnico Federal, além de ter registro das armas que serão utilizadas para abater os animais, e ainda ser detentor de uma declaração de manejo de espécies invasoras, devidamente regulamentado, o autor ainda evidencia que o Javali é um animal extremamente agressivo, se adapta facilmente a outros habitats, e tem características que contribuem para sua reprodução descontrolada, bem como sua falta de predadores naturais, o animal de grande porte danifica as lavouras por todo o Brasil, causando danos econômicos, e ambientais, pois, ele também fere e mata outros animais.

Concordando com a ideia acima, Dias (2017) aponta o javali como umas das piores espécies invasoras do mundo, geradora de inúmeros problemas ao meio ambiente, devido ao descontrole de sua procriação que deu origem aos javaporcos, animais nascidos do cruzamento deste com o porco doméstico, o autor ainda confirma o impacto dos javalis ao meio ambiente como a segunda maior causa na atualidade de danos e perdas da biodiversidade brasileira.

Baseado nos grandes danos e prejuízos que o javali causou para a agricultura e para o meio ambiente, o Ibama (2017) então passou a autorizar a captura e o abate da espécie por um período indeterminado, com base na Instrução Normativa Nº 03/2013 que ainda determina as regras necessárias, como por exemplo, saber diferenciá-los de outras espécies (ARAÚJO, 2017).

Santana (2016) no entanto, evidencia que a fragilidade da fiscalização atual no controle da caça de animais silvestres, em território brasileiro possui efeitos negativos em outros aspectos resultantes da caça.

Para Antunes (2007) cabe ao Direito Ambiental criar normas que visam o controle do uso dos recursos naturais e sua proteção para que as gerações futuras também possam dele usufruir. Quanto ao Poder de Polícia Coutinho (2010) aponta que seu objetivo é garantir a segurança, tranqüilidade, ordem, bem como o respeito à propriedade e dos direitos individuais e coletivos.

Manoel (2004), afirma que cabe a polícia ostensiva à preservação da ordem e da tranqüilidade pública por meio de ações e operações, prevenção de crimes, contravenções penais e violações administrativas em setores específicos da sociedade como trânsito, meio ambiente, entre outros, fazendo cumprir as leis de proteção de Fauna, Flora, Pesca e o meio ambiente em geral com ações educacionais, repressivas e preventivas, além de fiscalizar e proteger as matas e reservas ambientais.

Pádua (2016) aponta como fato que a caça é a única forma eficiente de reverter ou ao menos reduzir a expansão descontrolada dos javalis no território brasileiro, o que ficou evidente em grande parte das informações observadas neste estudo, porém, é necessário conscientizar os caçadores e aprimorar o processo de fiscalização e controle na caça de animais silvestres, que possui muitas falhas, considerando a necessidade da prática, seria necessário preparar os caçadores para tal prática de modo legal e efetivo mediante aos demais animais que devem ser protegidos, cabendo ao Policial Militar Ambiental a obrigação de atuar de modo repressivo, educativo e fiscalizador.

Muitos criticam a caça como a solução para o problema, porém, não há evidências de outra solução, além do que, a burocracia para a caça legalizada é uma grande dificuldade para aqueles que se sentem lesados pela invasão em suas propriedades, diante disto, Pádua (2016) sugere que os vitimados pelos animais invasores acionem a justiça incessantemente relatando os severos prejuízos sofridos seja por meio de grupos ambientalistas a Federações de Agricultura e Trabalhadores Rurais, Sindicatos de Produtores Rurais e Cooperativas de produção agrícola, exigindo explicação de atos arbitrários do Ibama, como mandados de segurança e responsabilização em tribunais internacionais do órgão e do Brasil pela tutela destes animais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observou-se que a caça é uma prática comum, utilizada pelo homem desde os tempos remotos, com o passar dos anos e a criação de animais para o abate, não houve mais necessidade de perpetuar a prática que acabou sendo proibida no Brasil.

Os Javalis, porém, trazidos para o país para fins comerciais, acabaram sendo soltos na natureza por falta de aceitação e inviabilidade de sua produção, o que causou uma reprodução desordenada e fez com que os animais causassem danos econômicos a agropecuária, obrigando assim a legalização de sua caça no Brasil, com legislações específicas e regras que devem ser seguidas, cabendo a polícia ambiental a fiscalização da prática.

Como observou-se ao longo deste, a caça é a única forma eficiente de reverter ou ao menos reduzir a expansão descontrolada dos javalis no território brasileiro, o que porém, demanda de conscientização dos caçadores e de um processo de fiscalização eficaz para que outros animais não sejam vítimas já que há espécies nativas que podem ser confundidas.

Muitos criticam a caça como a solução para o problema, porém, não há evidências de outra solução, além do que, a burocracia para a caça legalizada é uma grande dificuldade para aqueles que se sentem lesados pela invasão em suas propriedades.

Sendo assim, foi possível considerar que, embora muito criticada, a caça é a única solução para o problema, não sendo possível encontrar evidências de outra solução, no entanto, a burocracia para a caça legalizada é uma grande dificuldade para aqueles que se sentem lesados pela invasão em suas propriedades, sugere-se que novos estudos sejam realizados para avaliar a eficácia do controle dos animais por meio da caça, bem como de outras possíveis medidas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANTUNES, Paulo Bessa. Direito Ambiental. 10. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARAÚJO, Naiara. 8 dicas para entender tudo sobre a caça e abate de javalis (2017). Disponível em: < <http://sfagro.uol.com.br/javali-ibama/>>. Acesso em: 3 Mar. 2018.

BRASÍLIA (Distrito Federal). Ministério do Meio Ambiente. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2017). Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil. Publicado no Diário Oficial de 08 de novembro de 2017, seção I, pág. 111. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/javali/2017/2017-PlanoJavali-2017.2022.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2018.

COUTINHO, Jaime Antônio. Atuação da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina na Tutela do Meio Ambiente. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, Tijucas, 2010.

DIAS, C.K.S.B (2017). Presenças Ferais: Invasão Biológica, Javalis Asselvajados (*Sus scrofa*) e seus contextos no Brasil Meridional em perspectiva antropológica. UFRG. Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/159101>. Acesso em: 18 fev. 2018.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2013). Instrução Normativa Ibama Nº 03/2013, de 31 de janeiro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2013, seção I, pág. 88-89. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/javali/2013\\_ibama\\_in\\_003-2013\\_manejo\\_javali.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/javali/2013_ibama_in_003-2013_manejo_javali.pdf). Acesso em: 16 fev. 2018.

MANOEL, Élio de Oliveira. Policiamento Ostensivo, com ênfase no processo motorizado. Curitiba: Optagraf, 2004.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus Scrofa*) no Brasil (2017). Disponível em: <http://ibama.gov.br/phocadownload/javali/2017/2017-PlanoJavali-2017.2022.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2018.

PINHEIRO, G. C. (2014). A regulamentação da caça no Brasil. *Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina* 3(2) pág. 96-116.

PÁDUA, Cláudio Tulio Jorge. Fantástico erra feio ao demonizar caça ao javali. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/colunas/coronistas-convidados/fantastico-erra-feio-ao-demonizar-caca-ao-javali/>. Acesso em 3 mai. 2018.

SANTANA, J.. A Caça de Animais Silvestres e Novas Formas de Fiscalização e Controle. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/321561230/a-caca-de-animais-silvestres-e-novas-formas-de-fiscalizacao-e-controle>. Acesso em: 18 fev. 2018.